

129

A PRÉ-COMPREENSÃO LIBERAL-INDIVIDUALISTA-NORMATIVISTA DO DIREITO E O SENSO COMUM TEÓRICO DOS JURISTAS COMO OBSTÁCULO PARA O ACONTECER DA CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE. *Lisane da Silva Belló, Lenio Luiz Streck (orient.)* (UNISINOS).

Tendo por base o método hermenêutico-fenomenológico, o trabalho visa demonstrar os obstáculos que vêm contribuindo para a inefetividade da Constituição. Os pré-juízos inautênticos (no sentido que Gadamer dá a essa expressão) acerca do sentido da Constituição, que derivam de uma pré-compreensão liberal-individualista (dogmática) sobre o Direito, apontam para uma "baixa constitucionalidade". A existência de uma crise paradigmática no Direito demonstra que os operadores do Direito ainda não se deram conta de que estão diante de um novo paradigma, o do Estado Democrático de Direito, com explícito acento na Constituição de 1988. E este é um contexto de transformação social, em que se busca a realização dos direitos sociais-fundamentais, como uma tarefa a ser assumida também pelo Poder Judiciário através da Jurisdição Constitucional, frente a uma nova concepção acerca do princípio da separação dos poderes, à luz da hermenêutica. No entanto, o senso comum teórico, no qual estão ambientalizados os juristas, vela o ser da Constituição, impossibilitando uma compreensão adequada da mesma. O imaginário descontextualizado e uniformizado dos juristas não abre espaço para o novo, e, por isso, até hoje, o aparecer do sentido dirigente e compromissário da Constituição não se materializou, suficientemente, no nosso país. Trata-se da necessidade de o Estado assumir a sua função social, na busca da concretização do desiderato previsto no art. 3º. da CR, representado pelo núcleo político essencial que aponta para a constituição do Estado Social (que no Brasil, até hoje, foi um simulacro. Neste contexto, emerge a necessidade de uma Teoria da Constituição Dirigente Adequada à Países de Modernidade Tardia, que constitua uma visão prévia para uma correta compreensão da Constituição, onde preservar-se-ão as especificidades regionais e a identidade nacional de cada Estado (singularidade). (Streck) (Fapergs).